

CONTRATO N.º 2021150702

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Magalhães Barata, Centro, N.º 169, inscrita no CNPJ sob n.º 14.906.287/0001-28, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, situado na Rua Raimundo Pedro Lima, n.º 394, em Mãe do rio/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 32.916.754/0001-82, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 700.428,00 (setecentos mil quatrocentos e vinte oito reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ABACATE REGIONAL: Boa qualidade, sem machucados grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: grau de maturação adequação ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino	KG	3800	9,32	35.416,00
ABACAXI REGIONAL: Boa qualidade, não contendo sujidades e ausência de larvas, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem	KG	7800	7,00	54.600,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Magalhães Barata, Centro, N.º 169, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 14.906.287/0001-28

partes estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento para consumo.				
ABÓBORA REGIONAL: Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	4000	4,93	19.720,00
BANANA PRATA: Boa qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	6500	6,58	42.770,00
BATATA INGLESA OU BAROA: Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	1500	8,03	12.045,00
CENOURA: De 1ª qualidade, tamanho médio a grande, inteira, consistência firme, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	1400	7,93	11.102,00
CEBOLA BRANCA: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação apropriado ao consumo.	KG	2500	7,80	19.500,00
FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL: Torrada, seca, granulada de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa e parasitos, não deve estar úmida, fermentada ou rançosa. VALIDADE MÍNIMA: Não deve estar superior a 30 dias da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	2500	14,44	36.100,00
GOIABA IN NATURA: Boa qualidade, sem deformidades, cor uniforme, tamanho médio. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	22500	8,07	181.575,00
LARANJA REGIONAL IN NATURA: De boa qualidade, suculenta, maduras, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo de 24 horas da data de entrega nas unidades.	KG	5200	5,19	26.988,00
LIMÃO REGIONAL IN NATURA: De boa qualidade, suculentos, maduros, sem lesões de origem físicas e mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	600	4,77	2.862,00
MELANCIA REGIONAL: Boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	9000	3,63	32.670,00
MELÃO: Boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	6000	7,75	46.500,00
PIMENTINHA DE CHEIRO (VERDE): De 1ª qualidade, inteira, consistência firme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	350	12,32	4.312,00
TANGERINA REGIONAL (IN NATURA): De boa qualidade, suculentas, maduras, sem lesões de origem físicas e mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	8000	8,74	69.920,00
TOMATE: Tamanho médio, fresco, com casca lisa de coloração característica e sem amassados e partes estragadas, livres de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	1200	8,24	9.888,00
MACAXEIRA: Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	5000	4,43	22.150,00
MAÇÃ: Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	KG	7000	10,33	72.310,00
VALOR GLOBAL				700.428,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.026- Manutenções do Programa Alimentação Escolar PNAE

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013,

alterada pela Resolução nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Cachoeira do Piriá-PA, 15 de julho de 2021.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
CNPJ sob n.º 32.916.754/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____